



**ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

**Lei Nº 291/01 de 22 de outubro de 2001.**

***Ementa: Dispõe sobre o plano plurianual do Governo Municipal de Almadina para o quadriênio de 2002 a 2005 e da outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprove e ou sancione a seguinte Lei:**

**Art 1º - Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto do Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus objetos, indicadores da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.**

**Art. 2º - As propostas orçamentárias dos exercícios financeiros do período serão elaboradas conforme os projetos e programas relacionados nos anexos desta Lei.**

**Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo poder Executivo, através do projeto de Lei específico.**

**§ 1º - As alterações nas condições e limites estabelecidos no “caput” deste artigo deverão adequar-se ao processo de restauração do gasto público municipal, bem como, as circunstâncias do contexto social, econômico e financeiro do município.**

**§ 2º - A restauração do gasto público municipal terá como objetivo:**

**I – Assegurar o equilíbrio das contas públicas;**

**II – Incrementar os níveis de investimento voltados prioritariamente para área social e infra-estrutura urbana;**



**ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

**III – Conferir racionalidade e transparência nos gastos públicos.**

**Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei orçamentária anual.**

**Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Fica Revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do prefeito municipal, em 22 de outubro de 2001.**

**José Raimundo Laudano Santos  
Prefeito**